

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 128

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 13 DE MAIO DE 1899

Por ser hoje dia feriado, não será publicado amanhã o «Diario Official».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 29 de março e de 27 de abril findos e de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 11 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 10 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 11 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 11 corrente — Requerimentos despachados — Recerbedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 12 do corrente — Expediente de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal e da Camara Criminal da Corte de appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recerbedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 29 de março findo, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.779, a Antonio Pinto Moreira, brasileiro, lavrador, residente no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para sua invenção de — Apparellho destinado a extincção da formiga saiva.

— Por outros de 27 de abril findo, e nas mesmas condições, pelas patentes:

N. 2.791, a Oscar Patric Ostergren e Moriz Burger, norte-americanos, engenheiros me-

canicos, o primeiro morador em Brooklyn e o segundo em New-York, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Processo de refrigerar e liquefazer fluidos aeriformes e apparelhos para esse fim;

N. 2.792, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, á Sociedade *The Merz orial Portable Railway, limited*, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, para sua invenção de — Aperfeiçoamento em material rodante e em via fixa ou permanente de ferro-carris de um só trilho;

N. 2.793, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Pedro de Mello, brasileiro, guarda-livros, morador em Piracicaba, Estado de S. Paulo, para sua invenção de — Um apparellho denominado «Anemodynamo», destinado a utilizar a força dos ventos transformando-a em electricidade;

N. 2.794, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Edward Shaw, inglez, engenheiro, morador em Londres, Inglaterra, para sua invenção de — Aperfeiçoamentos nos processos de cozer, concentrar e evaporar liquidos;

N. 2.795, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores a William H. Baker, norte-americano, morador em Devils Sake, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de — Aperfeiçoamentos em processos e apparelhos para separar os metaes precisos de seus minereos.

— Por outro de 6 do corrente e nas mesmas condições, pela patente n. 2.796, a Manoel Fernandes Barcellos, portuguez, morador nesta Capital, para sua invenção de — Um apparellho para grande evaporação de qualquer liquido «Systema Barcellos.»

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 11 de maio de 1899

Autorizou-se o commandante superior interino da guarda nacional desta Capital a conceder, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, guia de mudança para a cidade de Iguatú, no Estado do Ceará, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 2ª companhia do 3º batalhão de infantaria daquella milicia Antonio de Araujo Mello.

— Communicou-se ao commandante da brigada policial haver o Ministerio da Fazenda providenciado no sentido de serem despachados, livres de direitos, pela Alfandega desta Capital, 4.126 metros de brim branco, vindos de Manchester, no paquete *Thames*, com destino á mesma brigada.

— Devolveram-se ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia as guias remetidas com officio n. 145, de 27 de abril findo, relativas aos officiaes nomeados para o 16º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de

Condeúba, tenente Manoel Mathias da Silva Gusmão e capitão João Umbelino da Rocha, para que providencie no sentido de ser corrigido o engano que houve por parte da alfandega, cobrando do primeiro 17\$ a maior e do segundo igual quantia de menos, no respectivo sello.

— Remetteram-se ao commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, as patentes, devidamente apostilladas, dos officiaes majores Julio Ribeiro da Silva Menezes, Carlos Frederico de Oliveira e capitão Luiz da Silva Veiga.

Directoria do Interior

Expediente de 10 de maio de 1899

Foram concedidos:

Seis mezes de licença, sem vencimentos, ao lente cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Carlos Cosar de Oliveira Sampaio, para tratar de seus interesses;

Tres mezes de licença, com vencimentos que lhe competir, na forma da lei, ao assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Fernando Terra, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Eurico Monteiro de Mattos, pedindo validade do exame de francez que prestou no Lyceu Central de Lisboa. — Apresente certidão passada pelo secretario do lyceu, e da qual conste que é final o mesmo exame.

Joaquim Cerqueira de Carvalho, pedindo matricula na 2ª cadeira do 1º anno do curso de sciencias physicas e naturaes da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, independentemente do exame preparatorio de latim, que prestará depois de concluido o curso. — Indeferido.

Dia 11 de maio de 1899

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 1 do corrente mez, a despender a importancia de 1:900\$ com a aquisição de varios instrumentos destinados ao Laboratorio de Histologia, conforme pedido do respectivo lente.

— Communicou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia ao officio de 24 de março ultimo, que o Ministerio da Fazenda autorizou a Alfandega desta Capital a despachar, livre de direitos, um volume que veio da Europa no vapor *Matteo Bruzco* e contém uma pintura destinada á mesma escola.

Requerimentos despachados

Dr. Cristovão Uchôa Cavaleanti. — Requeira por intermedio do director da Faculdade.

Dr. José Izidoro Martins Junior, pedindo gratificação adicional. — Regularize a certidão que juntou ao seu requerimento.

Manoel Rodrigues Nogueira, pedindo concessão para fazer propaganda religiosa no Brazil. — A vista do disposto no art. 72, §§ 3º e 12 da Constituição Federal, não ha que deferir.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 11 de maio de 1899

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 569\$, fornecimentos feitos por Bragança & Fernandes a estações policiaes ;

De 5:711\$800, fornecimentos à Bibliotheca Nacional ;

De 111\$820, despezas miudas do Instituto de Musica ;

De 700\$ ao Senador Joaquim Antonio da Cruz ; de 400\$ ao Deputado Rivaldavia da Cunha Corrêa ; de 250\$ ao Deputado Julio Bueno Brandão e de igual quantia ao Senador Francisco do Paula Rodrigues Alves ; importancias das ajudas de custo a que tem direito, visto residirem fóra da Capital Federal.

— Declarou-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados que fica á disposição do Ministerio da Fazenda, como é de praxe, o credito de 212:500\$ para pagamento das despezas com os trabalhos de debates da mesma Camara ;

Ao chefe de policia que ficam approvados os contractos celebrados com Leite & Raposo e A. J. Pereira Barbedo, para o fornecimento de colchões e cobertores á Casa de Detenção.

— Autorizou-se o engenheiro deste Ministerio a mandar concertar as caixas automaticas collocadas no pateo da Repartição da Policia.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que designe um empregado do Thesouro Federal, afim de que, auxiliado por dous outros do da Justiça, examine a escripturação do lazareto da Ilha Grande, visto ter este Ministerio resolvido nomear nova commissão para tal fim.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 11 de maio de 1899

Accusou-se ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande o recebimento de seus officios sob ns. 80, 85, 87, 89 e 92, de 19, 23, 29 e 30 de abril findo, communicando-se-lhe que opportunamente serão attendidas as suas requisições e que fica approvada a tabella das viagens do rebocador *Republic*, entre o porto desta Capital e o daquelle lazareto, no corrente mez.

— Remetteram-se ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez, a que foram submettidos os Srs. José Roberto da Silva Oliveira e Carlos Rodrigues.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 12 do corrente:

Foram nomeados:

Inspector seccional interino da 19ª circumscripção o cidadão José Eliseo Simões ;

Inspector seccional da 5ª circumscripção suburbana o cidadão Alfredo da Silva Maia.

Foi transferido da 5ª circumscripção suburbana para a 6ª urbana o inspector seccional Antenor Thibão.

Foi demittido, a bem do serviço publico, José Carlos de Oliveira do cargo de inspector seccional da 6ª circumscripção urbana.

Foram exonerados, a seu pedido :

Do cargo de delegado da 18ª circumscripção o cidadão Alvaro Pinto Ribeiro ;

Do cargo de escrivão interino da 18ª circumscripção Luiz Silva, sendo nomeado interinamente para substituí-lo Alfredo da Silva ;

Foi transferido da 7ª circumscripção suburbana para a 18ª urbana o delegado Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora ; e nomeado delegado daquelle o cidadão Francisco Ferreira Campos Junior.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 8 de maio de 1899

Dr. Graccho de Sá Valle.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde lhes convier:

De dous mezes, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal, no Estado do Rio Grande do Norte, Urbano Joaquim de Loyola Barata ;

De dous mezes, ao 2º escripturario da Alfandega da Parahyba Manoel Tertuliano Soares de Avellar ;

De dous mezes, ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Joaquim Praxedes Gonçalves de Menezes ;

De dous mezes, ao guarda da Alfandega de Santos Antonio Carlos do Lago.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Maria Ignacia de Mello e Oliveira, pedindo para que seja paga directamente a si a pensão a que tem direito e não ao seu marido. — Pague-se, de accordo com os pareceres.

Miguel Antonio Fragoso, pedindo licença para vender a Manoel Estoves de Almeida os lotes ns. 46, 47, 48, 49 e 50, de terrenos situados á rua Francisco Manoel, com os predios ns. 35, 39 e 41, edificados no mesmo predio. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Turibio Guerra, inspector de Fazenda, reclamando contra o pagamento do imposto de vencimentos, sobre as diarias abonadas aos inspectores de Fazenda, quando em viagem para o serviço de fiscalização. — Deferido.

Candido Ferraz do Amaral, agente do correio em S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, reclamando sobre a preterição que soffreu negando-se-lhe a arrecadação dos impostos da União. — Este ministerio só póde tomar conhecimento da reclamação em grão de recurso.

José Martins de Araujo, pedindo titulo de aforamento do terreno de marinhas sob n. 66, onde está edificado o prelio n. 325, antigo 319, da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Antonio da Costa Torres, pedindo por aforamento do terreno, proprio nacional, situado á rua do Passeio, junto ao convento da Ajuda, nesta Capital. — A vista do parecer, não tem logar o que requer.

D. Maria Magdalena Dias, pedindo rectificação no titulo do montepio do menor Braz Dias de Aguiar, seu tutelado. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Habilitação de D. Candida da Silva Dias, para percepção do montepio civil na qualidade de neta do mestre de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim José Anjo. — Deferido.

Thomaz Garcia da Rosa Terra, pedindo por aforamento terrenos de marinhas e accrescidos correspondentes á fazenda de Monte Alegre, com 700 metros de comprimento e 500 de largura, no municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. — Requeira por intermedio da Camara Municipal de Cabo Frio.

Pizarro, Silva & Comp., pedindo isenção de direitos para cylindros de ferro em que importam do estrangeiro ammoniaco liquido para a fabrica de gelo da Agua do Vin-tém, visto a Alfandega do Rio de Janeiro

recusar-se a satisfazer-lhes identico pedido. — Só por meio de recurso regularmente interposto, poderá este ministerio tomar conhecimento da reclamação.

Ildefonso José Dutra, collecter no municipio de Itaperuna, pedindo para ser aceita a quantia que depositou no Thesouro Federal quando collecter da extincta collectoria de Natividade, como parte constituida da fiança que tem de prestar, afim de poder arrecadar as rendas federaes. — De accordo com o parecer, apresente nova fiança.

Cosme Celestino Teixeira, 3º escripturario da Alfandega de Santos, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Pague-se.

Emilio Wiedemann & Filhos, pedindo pagamento de divida em exercicios findos. — Relacione-se.

Jonas Garcia da Rosa Terra, pharmaceutico, pedindo por aforamento a corôa da Lagoa de Araruama, situada no municipio de Cabo Frio e as marinhas correspondentes, para montar salinas. — Requeira por intermedio da Camara Municipal do logar onde se acha o terreno.

Lourenço da Silva e Oliveira, pharmaceutico, pedindo a concessão de um trapiche alfandegado para recebimento unico e exclusivo de inflammaveis, corrosivos e explosivos. — Indeferido.

Marcellino José Gonçalves da Fonte, pedindo entrega de differenças de vencimento, a que se julga com direito, pelo exercicio do cargo de fiel do thesoureiro da Caixa Economica do Recife. — Mantenho o despacho de 25 de novembro de 1898.

Vicente Ferreira Lima, pedindo pagamento de divida em exercicios findos. — Pague-se a importancia relativa ao exercicio de 1895, relacionando-se a relativa ao exercicio de 1894, de accordo com o parecer.

Dr. Severiano Braulio Monteiro, fazendo identico pedido. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Cunha Junior & Comp., pedindo relevação da multa que lhes impoz a Alfandega da Victoria, por infracção do regulamento, do imposto do consumo de bebidas. — Dirijam-se a Recebedoria.

E. de la Balze, representante dos preparados de «Humphreys», pedindo que, por equidade, se lhe permita despcchar na Alfandega do Rio de Janeiro, mediante termo de responsabilidade e fiscalização da Recebedoria, trinta grossas de vidros que recebeu de New-York, destinados a substituir outros choios que chegaram quebrados. — Só por meio de recurso póde este ministerio tomar conhecimento da reclamação.

Asylo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena, pedindo isenção de direitos na alfandega. — De accordo com o parecer, não póde ser attendido o pedido de que se trata, visto não estar o asylo comprehendido nas disposições preliminares da Tarifa.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Arminda Clara de Jesus. — Junte certidão das Obras Publicas em que prove que a penna de agua concedida para o terreno sem numero á rua Andrade Bastos é a mesma que abastece o predio.

Vital de Souza. — Deferido.

Abilio de Corvalho. — Elimine-se.

A. Vieira. — Idem.

Francisco José Moreira. — Idem.

Valle e Pereira. — Idem.

Martins & Comp. — Idem.

J. Teixeira & Comp. — Archive-se a mu-dança.

Gonçalo Monteiro & Comp. — Idem.

Francisco Antonio Carneiro. — Idem.

Evaristo Alves Ferreira. — Idem.

Constantino de Freitas Guimarães. — Idem.

Luiz Cannige. — Idem.

Martins & Nunes. — Idem.

Fernando & Gonçalves.— Idem.
 José Luiz Brandão.— Idem.
 Lousseno & Touret.— Idem.
 Carvalho & Amorim.— Idem.
 Antonio Rodrigues Gaspar.— Idem.
 Joaquim Pires de Oliveira.— Idem.
 José Joaquim de Paula.— Transfira-se.
 Justino de Figueiredo e outros.— Idem.
 Antonio Mendes Garcia.— Idem.
 Agostinho dos Santos Coelho.— Idem.
 Antonio José Fernandes.— Idem.
 Manoel Ferreira Leite.— Idem.
 Joaquim Ribeiro de Oliveira.— Idem.
 Salvador Palladino.— Idem.
 Manoel Pereira Carante e outros.— Transfira-se, de accordo com o parecer.
 José Joaquim Alves.— Rectificado o lançamento e guias, transfira-se.
 Manoel José de Figueiredo.— Transfira-se, incluindo-se o lançamento.
 Francisco Vieira Rodrigues.— Inclua-se no lançamento.
 Francisco José Rodrigues Imão.— Idem.
 Isidoro Gardez.— Altere-se a industria, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foram nomeados os cabos do corpo de marinheiros nacionaes Firmino Simplicio Alves Pimentel e João Laurindo da Silva para exercerem o cargo de guardiães extranumerarios do corpo de officiaes marinheiros;

Foi exonerado, a seu pedido, do serviço da Armada o aspirante a commissario Antonio Alves Portilho Bastos;

Foi nomeado Alfredo Kurt Schulze para exercer o lugar de mecanico da Directoria de Pharóes da Repartição da Carta Maritima.

Expediente de 2 de maio de 1899

Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, recommendando que, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3 258, de 11 de abril ultimo, mande chamar concorrência publica para o fornecimento de stearina em archotes ás dependencias deste Ministerio, tomando-se para padrão a amostra que ora é enviada.

— Ao chefe do Estado-maior General da Armada, approvando a proposta do director de artilharia do Arsenal de Marinha desta Capital para substituição do armamento Mannlicher, existente na Companhia de Marinheiros Nacionaes de Matto Grosso, pelo Mauser, modelo brasileiro.

— Ao capitão do porto da Bahia, declarando que não foi recebido na Secretaria de Estado o requerimento de licença do sub-engenheiro naval de 1ª classe Cleto Ladisláo Tourinho Japi-Assú, a quem compete pedir sua reforma ou aposentadoria, de accordo com o regulamento do corpo de engenheiros navaes.

— Ao Arsenal do Rio, recommendando que providencie afim de serem collocados nas caldeiras do cruzador *Benjamin Constant* os tubos vindos da Europa, devendo o pessoal da machina do mesmo navio coadjuvar esse trabalho.—Communicou-se ao Quartel General.

Dia 4

Ao vice-presidente do conselho naval, remettendo os papeis referentes aos requerimentos em que os engenheiros navaes capitão de fragata graduado Carlos Accioly e capitão-tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz pediram prestar exame afim de passarem para o corpo de engenheiros navaes em 1892.

— Ao secretario dos Negocios da Justiça do Estado de S. Paulo, accusando o recebimento do officio em que communicava achar-se preso e pronunciado em Taubaté Ildebrando Pereira do Amarante, contra quem ha suspeitas de ser desertor da armada, e rogando providencias para que seja elle apresentado ao

Quartel General da Marinha, afim de se verificar nos respectivos quartéis si são fundadas as referidas suspeitas. — Communicou-se ao Quartel General.

— A' Capitania do Maranhão, declarando que convem aguardar oportunidade para providenciar-se acerca dos concertos de que carece o hiate ao serviço da mesma capitania, orçados em 4:881\$90.

Dia 5

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo os papeis referentes aos bens doados á extincta capella de Nossa Senhora da Boa Viagem, constantes de seis applices de 1:000\$, de uma caderneta da Caixa Economica, na importancia de 2:304\$960, e da quantia de 1:800\$, e rogando informar a respeito do destino que devam ter os referidos bens, actualmente sob a responsabilidade do commissario do corpo de infantaria de marinha.

— Ao Ministerio da Guerra, pedindo que, antes de autorizar a entrega do armamento portatil, bancos, estantes de aulas e mesas do rancho que pertenceram á extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Pernambuco, indique a importancia da respectiva indemnização.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada:

Declarando ter resolvido não só approvar as propostas preferidas para supprimento dos artigos constantes do edital, que ora se envia, como tambem autorizar a aquisição dos mesmos artigos.

Transmittindo as requisições ns. 6, 7, 8 e 9, de varios artigos destinados ao brigue *Recife*, e n. 23, de correia de sola necessaria ao serviço da enfermaria de Copacabana, e autorizando o respectivo fornecimento, de accordo com as notas á margem das mesmas.—Communicou-se ao Quartel General.

— Ao capitão do porto do Estado de Pernambuco, declarando que as folhas de pagamento do pessoal da enfermaria de marinha do mesmo Estado devem ser organizadas pela Escola de Aprendizes Marinheiros.

— A' Contadoria, transmittindo os papeis relativos ás despesas da marinha, em Montevideo, no mez de março ultimo, e autorizando a aceitar a letra saccada pelo respectivo consulado para o pagamento de taes despesas, na importancia de 3:945\$690.

— A' Prefeitura do Districto Federal, restituindo o processo de aforamento do terreno accrescido de marinhás, á rua da Saude, fundos do predio n. 62, requerido por Manoel Antonio de Faria, e transmittindo cópia da informação prestada a respeito pela Capitania do Porto desta Capital.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a entregar á Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital o escalor que era destinado á do Estado de Santa Catharina e se acha quasi concluido no mesmo arsenal.—Communicou-se ao quartel-general.

— A' capitania do porto da Bahia, transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantes de 4ª classe Justino de Souza Figueiredo, Alexandre Marcio de Sant'Anna, Julio Olympio da Silva, Durval Americo do Rego e Arthur Ribeiro Lima.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Francisco Alves de Souza, tenente-pharmaceutico.—Passe-se titulo de divida da importancia de 514\$000.—A' Contadoria.

Custodio de Figueiredo Menezes.—Prove como exerceu o cargo até o dia 28 de janeiro.

Sebastião Francisco Alves, capitão, e Salathiel de Gueiroz, tenente.—Indeferido. Pra-

ticar para aprender não é exercer cargo; não estando, portanto, nas mesmas condições que obtiveram direito á accumulção determinada em lei.

Richter, Brenne & Comp. o Neves, Botelho & Comp.—Provem que a polvora é para caça.

Silvino Elias Soares, cabo de esquadra.—Passo-se titulo de divida. Ao chefe do Estado-maior do Exercito.

Freire Guimarães & Comp.—Faça-se a publicação em ordem do dia. Ao Estado-maior do Exercito.

Aristides Francisco Garnier, major reformado, João Alves de Araujo, Leonidas de Souza Magalhães e Manoel Paulino de Figueiredo, alferes, Aprigio Augusto Nelson, soldado, Eugenia dos Santos Ferreira e João de Mello e Silva.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1899

D. Symphorosa Teixeira Leite, requerendo a pensão a que tiver direito por fallecimento de seu marido Americo Teixeira Leite, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.—Justifique-se na forma da lei e apresente guia da repartição dos Correios, contendo as condições em que foi paga a respectiva joia do montepio.

Antonio da Costa Lima, feitor aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente certidão do tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 11 de maio de 1899

Padiu-se á Directoria Geral dos Correios para mandar os documentos justificativos das despesas miudas superiores a 1\$ e que constituem parcelas da conta apresentada em abril ultimo.

— Declarou-se ao fiscal da Companhia Norte Mineira que ella se obrigou a apresentar a medição dos oito territorios que faltam para completar o seu primeiro grupo, no prazo de 4 annos contados de 31 de dezembro de 1896 e, dentro dos cinco annos seguintes, os 12 restantes; não ponlendo a companhia, portanto, medir e demarcar o resto dos territorios, que formam o primeiro grupo da innovação do contracto, por constituir isto uma modificação.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1899

Engenheiro Augusto Novis, arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo ser relevado das multas que lhe foram impostas, sob proposta do ex-engenheiro fiscal daquella estrada.—Prove o supplicante o que allega, para ser attendido.

Procopio José Leite e outros empregados da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo autorização para consignarem á Cooperativa Militar do Brazil, na folha de pagamento do seus vencimentos, até a quantia de 50\$ mensaes.—Indeferido.

José Luiz Fernandes Villela, pedindo o pagamento de 916\$500, correspondente a alugueis de predios que vendeu á Estrada de Ferro Central do Brazil, de conformidade com o termo do contracto lavrado a 16 de abril de 1898.—Oportunamente será providenciado sobre o respectivo pagamento.

Julio Henrique da Silva, almoxarife da commissão de melhoramentos do porto da Parahyba, pedindo mais tres mezes de prorrogação da licença que se findou em 15 de abril ultimo.—Indeferido.

The Conde d'Eu Railway Company, Limited, pedindo pagamento da quantia de 126\$300 por serviços prestados à Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba.—Já foi atendido o pagamento da sua conta pela Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Parahyba.

A mesma companhia, pedindo pagamento da quantia de 563\$200, de transportes feitos por conta deste Ministerio, de 1887 a 1891, conforme as contas apresentadas à Alfândega da Parahyba.—Promova pela mesma alfândega o processo da divida, visto tratar-se de exercicios findos.

Requerimento despachado

Rodolpho de Alencar Coimbra pedindo, por seu pae, engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, certidão sobre a aposentadoria deste.—Compareça nesta directoria geral para receber a certidão, ha muito despachada, conforme tem sido por vezes avisado.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Leonel Serafim Freire Chaves, praticante dos Correios do Ceará, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo dous mezes.

Belmiro Josino Xavier, porteiro dos Correios do Maranhão, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença ao amanuense Alfredo Moreira Maia, para tratar de sua saúde.

—Por outras de 12 do corrente:

Foi dispensado o praticante supplente interino Miguel Caldas;

Foi declarada sem effeito a de 23 de dezembro do anno findo, nomeando o cidadão Oscar Christiano de Oliveira, para o lugar de praticante supplente, visto não ter entrado em exercicio;

Foram nomeados:

Praticantes supplentes, os cidadãos:

Gabriel Fernandes da Costa.

Philomeno José Ribeiro.

Annibal Dionysio Machado.

Ernesto Eugenio de Castro.

José Rodrigues da Graça Mello.

Alberto Moreira Alves.

Aluizio Gonçalves Lopes.

J. sé David Pereira.

Augusto Hermogenes da Costa.

Octavio Diogenes de Vasconcellos.

Claudionor da Silva Palmeiras e o praticante supplente interino, Ernani de Oliveira Santos;

Foi nomeado continuo supplente o cidadão João Carlos da Costa Barradas.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

7ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)

A meia hora depois de meio dia abre-se a sessão a que comparem os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Benedicto Leite,

Gomes de Castro, Belfort Vieira, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Ablon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Arthur Rios, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Paula Souza, Vicente Machado, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Generoso Ponce, Manoel Barata, Justo Chermont, Joaquim Pernambuco, Thomaz Delfino, E. Wandskolk, Caiado e Joaquim Lacerda (8); e sem ella os Srs. Jonathas Pedrosa, Lauro Sodré, B. de Mendonça Sobrinho, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Bartosa, Virgilio Damazio, Porciuncula, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Sousa, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior e Ramiro Barcellos. (17.)

São successivamente lidas, e postas em discussão, sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do presidente do Estado de Sergipe, de 24 de abril ultimo, communicando que naquella data reassumiu a administração do Estado.—Inteirado.

Trinta e tres authenticas parciaes da eleição para um Senador Federal, a que se procedeu no Estado de Pernambuco, no dia 30 do mez de abril ultimo.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 2 — 1899

O Sr. Senador Generoso Ponce, em telegramma de 3 do corrente, expedido de Cuyabá e dirigido á Mesa do Senado, solicita, por motivo de molestia, dous mezes de licença.

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia que, em virtude de despacho da Mesa do Senado, tem de interpor parecer, é de opinião que seja concedida a licença impetrada.

Sala das Commissões do Senado, 11 de Maio de 1899.—Vicente Machado.—Pedro Velho.—Gonçalves Ferreira.

N. 3.—DE 1899

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo presente o requerimento em que o Sr. Senador Joaquim Pernambuco, em obediencia ao que dispõe o art. 30 do Regimento do Senado, solicita licença para deixar de comparecer, por motivo de molestia, á presente sessão legislativa, é de parecer que, em vista da razão do mesmo requerimento, deve elle ser deferido.

Sala das Commissões do Senado Federal, 11 de maio de 1899.—Vicente Machado.—Pedro Velho.—Gonçalves Ferreira.

N. 4 DE 1899

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente, em virtude de despacho da Mesa, o requerimento do Sr. Senador pelo Estado de Goyaz, Antonio José Caiado, em que pede licença para deixar de comparecer ás sessões do Senado, por motivo de molestia, tendo juntado attestado medico.

A Commissão é de parecer que seja o mesmo requerimento deferido.

Sala das Commissões do Senado, 11 de maio de 1899.—Vicente Machado.—Pedro Velho.—Gonçalves Ferreira.

N. 5 DE 1899

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia tendo presente o requerimento do Sr. Senador Justo Leite Chermont, em que pede licença, em obediencia ao art. 30 do Regimento, por não poder comparecer á presente sessão legislativa, é de parecer que seja o mesmo pedido deferido.

Sala das Commissões do Senado, 11 de maio de 1899.—Vicente Machado.—Pedro Velho.—Gonçalves Ferreira.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Commissões; darei, portanto, a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (Pausa).

Ninguém pedindo a palavra, convido aos Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Commissões, afim de fornecerem materia para organização das ordens do dia.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

Camara dos Deputados

ACTA DO DIA 12 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Amorim Figueira, Enéas Martins, Theotônio de Britto, Serzedello Corrêa, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioli, José Avelino, Francisco Sá, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Coelho Cintra, Martins Junior, Arthur Paixoto, Rocha Cavalcanti, Leovigildo Filgueiras, Torquato Moreira, Timotheo da Costa, Irineu Machado, Raul Barroso, Sá Freire, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Carvalho Mourão, Hedefonso Alvim, Antero Botelho, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Augusto Clementino, Rodolpho Paixão, Paulo Rezende, Moreira da Silva, Galvão Carvalhal, Luiz Flacquer, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Lucas de Barros, Francisco Gli-erio, Ovidio Abrantes, Mello Rego, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Paula Ramos Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Guillon, Marçal Escobar, Possidonio da Cunha, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Py Crespo e Cassiano do Nascimento (68.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Heredia de Sá, Viveiros, Elias Martins, Apollonio Zenaydes, Affonso Costa, Amphiphio, Telles de Menezes, Manoel Fulgencio, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Caracaciolo e Azevedo Sodré.

E, sem causa os Srs. Albuquerque Serajo, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Matta Bacellar, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guadilha Mourão, Eduardo de Berredo, Cunha Martins, Anizio de Abreu, Marcos de Araújo, Torres Portugal, Hedefonso Lima, João Lopes, Marinho do Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Francisco Gurgel, José Poregrino, Trindade, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, José Mariano, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornélio da Fonseca, Moreira Alves, Juvenio de Aguiar, João de Siqueira, Pedro Pernambuco, Angelo Neto, Euclides Malta, Araújo Góes, Arroxellas Galvão, Ge-

miniano Brazil, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sadre, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergue de Abru, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Lorato, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, José Murinho, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Nilo Peganha, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazillio, Julio dos Santos, Decleciano de Souza, Barros Franco Junior, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Campolina, Mayrink, Calogeras, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Jacob da Paixão, Francisco Veiga, Ferreira Pires, Lemounier Godofredo, Antonio Zacarias, Rodolpho Abru, Cupertino de Siqueira, Theotônio de Magalhães, Motta Machado, Nogueira Junior, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Domingos de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Costa Junior, Bueno de Andrada, Cesarino de Freitas, Edmundo da Fonseca, Alfredo Ellis, Concinato Braga, Arthur Diedricksen, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Luiz Adolpho, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Appario Mariense, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 68 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão. Designo para a seguinte sessão a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Continuação da eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

Discussão unica do parecer n. 3, de 1899, reconhecendo Deputado pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes o Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva, com voto em separado do Sr. Deputado Casemiro da Rocha.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

20ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Americo Lobo, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Deixaram de comparecer os Srs. H. do Espirito Santo e Lucio de Mendonça.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.219—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Giuseppe Filippis.—Não se tomou conhecimento da petição por se tratar de cumprimento de pena que corre perante o juiz da execução, a quem deve o paciente recorrer o que for de seu direito, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 83—Ceará—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho; entre partes, o juiz substituto da 2ª vara criminal da Fortaleza e o juiz seccional do Estado do Ceará.—Julgou-se procedente o conflicto e competente a justiça local para tomar conhecimento do facto do que se trata, contra os votos dos Srs. Ma-

noel Murinho e João Barbalho, que julgam insubsistente o conflicto por não ser criminoso o facto sobre que versa, e consequentemente não pôde haver a respeito nenhum procedimento criminal.

Aggravo de petição

N. 305—Capital Federal—Relator, o Sr. G. de Carvalho; aggravante, Wanderlino Zosimo Ferreira, 1º tenente do corpo de fazenda da armada; aggravado, o juiz federal.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo* admitta a petição inicial e sigam-se os termos da acção, unanimemente.

Denuncia

N. 12—Amazonas—Relator, o Sr. Piza e Almeida; denunciante, o procurador da Republica no Estado do Amazonas; denunciado, o bacharel Salustino Gomes da Silveira, juiz seccional do mesmo Estado.—Foram sorteados juizes do processo os Srs. barão de Pereira Franco, Manoel Murinho e Gonçalves de Carvalho.—Não se tomou conhecimento da denuncia por não estar devidamente instruida nos termos do art. 152 do Codigo do Processo Criminal a que se refere o art. 79 do regimento, unanimemente.

Revisões crimes

N. 346—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Gonçalves de Carvalho e barão de Pereira Franco; petionario, Isidro Soares Gomes, alferes do 14º regimento de artilharia.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 345—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho; petionario, Luiz da Silva Brandão, ex-sargento quartel-mestre do 2º batalhão de artilharia de campanha.—Negou-se a revisão, confirmando-se a sentença recorrida, unanimemente.

Não proseguiram os julgamentos por não se acharem presentes alguns dos juizes nas causas com dia.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civil

N. 501—Piahy—Appellante, o promotor publico da comarca de Therezina; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho, em compensação á da de n.337

PASSAGENS

Revisões crimes

Ns. 299 e 369—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 148—Ao Sr. Manoel Murinho.

Recurso extraordinario

N. 169—Ao Sr. Gonçalves de Carvalho.

COM DIA

Conflicto de jurisdicção

N. 79—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Homologação

N. 182—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão

N. 386—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Appellação civil

N. 415—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Côrto de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 9 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
—*Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro, tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

Habeas-corpus

N. 1.918—Paciente, Diogo Ferreira.—Negou-se a pedida soltura, attenta a informacção prestada pelo juiz da 2ª Pretoria.

N. 1.920—Paciente, Manoel Pedro de Oliveira.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.922—Paciente, Joaquim Cardoso da Silva.—Prejudicado o pedido, por ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 1.924—Paciente, Miguel Avila da Silva.—Negou-se a pedida soltura, attenta a informacção prestada pelo juiz da 4ª Pretoria.

N. 1.925—Paciente, José Austriciliano Propocpio.—Negou-se a pedida soltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 294, § 2º combinado com o art. 13 do Codigo Penal.

N. 1.926—Paciente, José Ronda.—Decisão identica á de n. 1.922.

N. 1.928—Paciente, Eduardo Tarante.—Não se tomou conhecimento da pedida ordem por ter declarado o paciente que nada requereu, visto achar-se pronunciado no art. 241 do Codigo Penal.

N. 1.929—Paciente, José Roca Martins.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.930—Paciente, Antonio Martins.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 1.931—Paciente, Manoel Francisco de Azevedo.—Decisão identica á de n. 1.922.

N. 1.932—Paciente, João Baptista Mendes.—Negou-se a pedida soltura por estar o paciente pronunciado no art. 330, § 4º do Codigo Penal, como informa o detentor.

N. 1.933—Paciente, Antonio Custodio da Silva.—Decisão identica á de n. 1.922.

N. 1.934—Paciente, João da Costa Santos.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 4ª Pretoria.

N. 1.935—Paciente, Maria dos Anjos.—Concedeu-se a pedida ordem para ser a paciente apresentada na 1ª sessão do conselho, informando o delegado da 4ª circumscripção urbana.

N. 1.936—Paciente, Joaquim Soares Sampaio.—Decisão identica á de n. 1.935, informando o juiz da 12ª Pretoria e intimada a parte, na fórma do art. 354 do Codigo Penal.

N. 1.937—Paciente, Joaquim de Araujo.—Decisão identica á de n. 1.935, informando o Dr. 2º delegado auxiliar.

N. 1.923—Paciente, Eduardo Lindolpho de Figueiredo.—Concederam a pedida soltura, visto achar-se o paciente preso desde 4 de março proximo findo e não estar instaurado o respectivo processo.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 12 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—*Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth e Fernandes Pinheiro. Tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

Appellação crime

N. 433—Appellante, a justiça, por seu promotor; appellados, Manoel Bento e Antonio Luiz Pereira; relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos.—Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 434—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 409, 440 e 446—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 420, 435, 439, 447 e 448—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 437—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Maiores de 12 annos..... 26
 Menores de 12 annos..... 21
 —————
 47
 Indigentes..... 15

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 12 de maio de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0 ^o	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade de vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.8	19.8	86	E 1.8.	Claro.
10 m.	760.1	22.4	78	E 3.3.	Idem.
1 t.	758.0	24.3	86	NE 4.0.	Idem.
4 t.	756.6	24.8	61	E 2.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 47.0; prateado, 35.0.
 Temperatura maxima, 25.7.
 Temperatura minima, 19.7.
 Evaporação em 24 horas, 1.4.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.723

Hime & Comp., proprietarios da fundição Nacional á rua Luiz Gama n. 30, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em uma estrellta de cinco pontas. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, póde ser usada gravada ou fundida, com ou sem relevo, nos proprios ferros ou seus accessorios e serve a distinguir os ferros de engommar de diversas qualidades, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1899.— Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 24 de abril de 1899.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.723, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1899.— *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame no dia 15 do corrente, os seguintes senhores :

1^a serie pharmaceutica—Chimica
 (Prova pratica—A's 11 horas)

- João Vaz Pinto.
- João Correia da Silva Moreira Junior.
- José Augusto Querido.
- Oscar Chaves Faria.
- Carlos Gomes de Souza Cruz Filho.
- Raul Manso Sayão.
- Waldemiro Sá Rego Oliveira.
- Chrispim Mira.

Turma suplementar

- Americo Corroia Lassance.
- Raul Barbosa Gonçalves Penna.
- Eduardo D'Uttra Vaz.
- Albertino Bustamante.
- Ulysses da Rocha Cavalcanti.
- Francisco Bustamante.
- Carlos Varella.
- Victoriano Pereira de Barros Junior.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1899.— O secretario, Dr. *E. de Moraes*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral ao seguinte senhor:

Curso de engenharia civil—Construcção : José Euclides Rosa.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1899.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscricção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscricção no concurso.

Esta prova será imprescindível, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.^a Dissertação impressa.
- 2.^a Prova escripta.
- 3.^a Prelecção.
- 4.^a Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3^a secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do codigo de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo codigo de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3^a secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar á sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3^a secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.— O secretario, *bacharel Diogo Chalvêro*

Freguezia de Santo Antonio

QUALIFICAÇÃO

Severiano Pereira de Mello, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santo Antonio, tenente-coronel commandante do 6^o batalhão de infantaria, etc.

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará na sala da 5^a pretoria, á rua do Visconde do Rio Branco n. 17, com assistencia do Dr. juiz pretor, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1^o, capitulos 1^o e 2^o, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1^o, capitulo 1^o do decreto n. 1.130 de 12 de março de 1853, e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta Capital, datada de 5 do corrente, sob n. 34.

Outrosim, convido os cidadãos capitães Augusto Cesar de Andrade e Bernardo Eugenio de Oliveira Pinto, tenente Placido Soares e 2^o tenente Eugenio da Silveira Alves da Silva, a comparecerem nos referidos dia, hora e logar.

E para constar, passo o presente, que vai publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.— Tenente-coronel, *Severiano Pereira de Mello*, presidente.

Freguezia de Campo Grande

EDITAL

Sebastião N. Betim Paes Leme, tenente-coronel commandante do 16^o de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Campo Grande, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e lerem, que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará na séde da secretaria do 16^o batalhão em Campo Grande, com a presença do Exm. Sr. Dr. juiz pretor, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1^o, capitulo 1^o, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do Exm. Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional desta capital, datada de 6 de maio do corrente mez e anno.

Outrosim, convido os Srs. capitães José Fernandes Esteves e Antonio José de Araujo, tenente Antonio José de Oliveira e alferes Antonio Pereira do Amaral Costa a comparecerem no dia, hora e logar já referidos.

E para constar passo o presente que vai publicado na imprensa, *Diario Official*, e affixado nos logares apropriados.

Capital Federal, 13 de maio de 1899.—S.N. *Betim Paes Leme*, tenente-coronel presidente.

Freguezia de Guaratiba

O abaixo assignado, major commandante interino do 18^o batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Guaratiba, faz saber aos que lerem o presente edital que, em virtude da ordem do dia n. 34, de 5 do corrente, do commando superior interino, o conselho de qualificação principiara os seus trabalhos de alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, conforme as disposições em vigor, com a assistencia da autoridade judiciaria, no dia 21 do corrente mez, e funcionará no quartel do referido batalhão, para cujo fim convida, de novo, os Srs. membros do conselho, capitão Luiz Moniz

de Albuquerque, tenentes Marcellino Antonio Innocencio, Antonio José Innocencio e alferes Luiz de Souza Teixeira.

Desde já avisa as partes interessadas na qualificação para que alleguem o seus direitos, na forma prescripta pela lei, separa que não accusarem de sciencia, além desta publicação, o presente edital será affixado nos logares publicos.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1899.—
Gregorio Alves Neves.

Freguezia de Sant'Anna

O tenente-coronel Julio Braga, commandante do 9º batalhão de infantaria, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia de Santa Anna, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que, no dia 21 do corrente, pelas 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do Dr. juiz pretor, no quartel do 9º batalhão de infantaria, á praça da Republica n. 53, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da guarda nacional.

Outrosim, convida os Srs. capitães Henrique Ignacio de Faria, Pedro Joaquim de Lima Bairão e João Pedro de Souza e o alferes Pedro Ferreira de Oliveira Amorim, a comparecerem no referido dia, logar e hora. E para constar mandei lavrar o presente edital, que será affixado em logar publico e publicado pela imprensa, na forma da lei, indo por mim assignado. Capital Federal, 12 de maio de 1899.—Julio Braga, tenente-coronel commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal.

Freguezia de S. Christovão

O cidadão Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da commissão seccional de alistamento na freguezia de S. Christovão etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral na freguezia de S. Christovão; convida, pois, aos que se acharem nas condições legaes a se apresentarem perante a respectiva commissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado á porta do edificio da agencia da Prefeitura desta freguezia. Capital Federal, 21 de abril de 1899. Eu, Domingos Gusmão Gil, escrivão *ad hoc*, o escrevi. — Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da commissão.

Freguezia do Sacramento

O cidadão José Rockert, presidente da commissão seccional de alistamento e revisão eleitoral da freguezia do Sacramento:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral desta freguezia; convida, pois, aos que se acharem nas condições legaes a se apresentarem perante a respectiva commissão, ou a enviar os seus requerimentos, devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado na imprensa e affixado no logar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de abril de 1899. Eu, Vicente Bernardes de Castro, escrivão *ad hoc*, o escrevi.— José Rockert.

Districto de Sant'Anna

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da commissão seccional de alistamento, no districto de Sant'Anna, etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral no districto de Sant'Anna, na Escola Normal, lado da rua de S. Pedro, todos os dias das 10 ás 4 horas da tarde. Convida, pois, aos que se acharem nas condições legaes a se apresentarem perante a

respectiva commissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos logares mais publicos. E eu, Dr. Henrique Tavares Lagdon, escrivão *ad hoc*, o escrevi. Capital Federal, 21 de abril de 1899.—Alfredo Calainho, presidente.

Parochia de Santa Rita

O tenente-coronel Ismael d' Ornellas Bittencourt, commandante do regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta capital e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria, no edificio da mesma pretoria, á rua da Prainha, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1º, capitulo 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta capital, datada de 5 do corrente, sob o n. 34.

Outrosim, convido o capitão João Carneiro de Mendonça Franco, do 4º batalhão de infantaria, tenente Raul de Aguiar, do 1º regimento de cavallaria, 1º tenente Carlos de Castro Pinto, do regimento de artilharia de campanha e alferes João da Cunha Teizna Delfim, do referido 4º batalhão, a comparecerem no referido dia, hora e logar.

E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.—Tenente-coronel Ismael d' Ornellas Bittencourt, presidente.

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado tres apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, de juro antigo de 6%, hoje 5%, papel, sob ns. 205.327 a 205.329, emitidas em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.—O inspector, Sebastião de Mariz Sarmento.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE BEBIDAS

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de bebidas dos seguintes valores, especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 de março proximo passado, a saber:

Applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros

De \$020, \$025, \$040, \$050, \$060, \$065, \$100, \$120, \$130, \$150, \$200, \$250, \$300, \$400, \$450, \$500, \$600, 1\$000 e 3\$000.

De conformidade com o disposto no art. 70 e seu paragrapho unico, do mesmo regulamento, marco o prazo de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda as bebidas nacionaes e estrangeiras constantes da tabella annexa ao dito regulamento, que não estejam devida e competentemente estampilhadas.

O prazo de tolerancia será de dez dias para o stock de bebidas existentes nas fabricas.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho que, durante o prazo de 20 dias estabelecido no art. 70, acima alludido,

ainda tiverem em seu estabelecimento mercadorias da citada especie, não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Posto que as antigas estampilhas possam em parte ser utilizadas, os fabricantes e negociantes de bebidas desta Capital poderão, si julgarem de sua conveniencia, trocal-as nesta Recebedoria, em igual valor, por outras dos novos typos, independentemente de qualquer formalidade, contando que o façam dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste edital.

Recebedoria da Capital Federal, 18 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE CONSUMO DE PERFUMARIAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, hoje publicado no *Diario Official*, os senhores fabricantes e commerciantes de perfumarias nacionaes e estrangeiras estão obrigados a registrar nesta recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dessas mercadorias (art. 4º) até o dia 17 do mez de maio proximo futuro (art. 77) mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou atacado.	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de perfumarias.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocios além do de perfumarias.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada..	20\$000

Os industrias e commerciantes que se estabelecerem desta data por deante, deverão obter o registro antes de iniciarem as suas operações, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4º § 2º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes que não registarem seus estabelecimentos ou negocio como estipulam o art. 4º e seus paragraphos (art. 36 letra a).

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 70 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros: de 200 e 500 réis, e marca o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias de qualquer procedencia que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento e tabella a elle annexa.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 70, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão vendidas durante o mesmo prazo em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 26 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do

imposto de consumo de perfumarias, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderá circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1899.—O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.* (

O inspector em comissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foi julgado nocivo á saúde publica o producto seguinte:

Vinho, vindo de Genova no vapor italiano *Citta di Genova*, de março de 1897, em 25 caixas, marca J P J, ns. 2.820 e 2.844, consignado a Jacintho Padula e irmão, em garrafas rotuladas com os seguintes dizeres: *Marsali—Dolce Pasquale Scala, negoziante de vini—Napoli.*

A analyse revelou mais de duas grammas (2 gr.462) de sulfato de potassio, por litro, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Não sendo encontrado o paraleiro de Joaquim da Rocha Pereira, importador de seis barris contendo aguardente, vindos do Porto no vapor portuguez *Malunga*, entrado em 3 de janeiro de 1898, e referido pelo presente o referido senhor a comparecer nesta secção, até 15 do corrente, a fim de pagar a multa de 1:000\$000, em que incorreu por ter sido condemnada pelo Laboratorio Nacional de Analyses a alludida aguardente, sob pena de ser promovida a cobrança pelos meios executivos.

Segunda secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1899.—O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães.* (

Escola Naval

Exames de 1ª e 2ª pilotos

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos a cartas de pilotos de navios mercantes que a comissão examinadora reunir-se-ha, segunda-feira 15 do corrente, ás 10 horas da manhã.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueireto*, 2º official e archivista.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado maior general da armada, se faz publico, que os candidatos aos logares de enfermeiros navaes, devem se apresentar na 2ª secção do Quartel General da Marinha, segunda-feira, 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 10 de maio de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saúde naval. (

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado maior general, faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general a inscripção para o concurso a 14 vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saúde da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das Faculdades da Republica Federal dos Es-

tados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro o estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou por documento authentico que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saúde.

As provas versarão sobre chimica medica, chimica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 1 de maio de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saúde naval. (

Arsenal da Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para a illuminação a gaz carbonico das ilhas das Cobras e das Enxadas, e bem assim para execução dos serviços e obras relativos ao forrecimento de agua aos navios da armada, ilhas das Cobras, das Enxadas e Villegaignon, e outros estabelecimentos do Ministerio da Marinha nesta Capital.

As propostas serão feitas de accordo com as bases existentes nesta secretaria, onde poderão ser examinadas pelos interessados.

A concorrência versará sobre:

1ª, a idoneidade do proponente;

2ª, o prazo para o acabamento de todas as obras;

3ª, o preço da consignação mensal para remuneração das obras e serviços especificados nas citadas bases;

4ª, o preço do metro cubico de agua transportada por barca.

Nenhuma proposta será aceita sem que previamente o seu signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 10:000\$, que revertirá a favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto depois de notificado para esse fim.

Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha da Capital Federal, 6 de maio de 1899.—O secretario, *Eugenio Cindido da Silveira Rodrigues.* (

Contadoria da Marinha

CONCURSO PARA PRATICANTE

Em cumprimento ao aviso n. 790, de 22 de abril ultimo, faço publico que acha-se aberta nesta repartição, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao concurso para a vaga de praticante.

O concurso versará sobre o conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional e assim como da arithmetica até theoria das proporções inclusivamente.

Os candidatos provarão ter bom procedimento e a idade, pelo menos, de 18 annos.

Contadoria da Marinha, 2 de maio de 1899.—O contador, *Antonio de Babolibeiro e Souza Junior.* (

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno aos candidatos á carta de machinistas da marinha mar ante, que o exame effectuar-se-ha segunda-feira, 15 do corrente, ao meio-dia.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 10 de maio de 1899.—O secretario, *J. de Ararju e Silva.* (

Intendencia Geral da Guerra

Nesta repartição recebem-se propostas em cartas fechadas no dia 16 do corrente, ás 12 horas, para a venda dos artigos abaixo especificados sem applicação no preparo de fardamento ali existentes, onde poderão ser vistos e examinados.

4.700 metros de cordão de algodão encarnado.

49 metros de panno cinzento.

As propostas serão em duplicata, devidamente sellada a primeira via, datada e assignadas pelo proprio proponente, e deverão conter o preço por metro e a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto e a respectiva remoção si for aceita a sua proposta.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 11 de maio de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior.* (

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:984\$420, mediante as clausulas que se seguem:

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corp. Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso do posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importância das quotas a e b determinarão principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre dez e vinte e cinco contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestres adelantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O foro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concurrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de cumprimento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerrecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, comtanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—*Cetano Cesar Campos*, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3.º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, so receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.

Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, e n trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$915, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 %, da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concurrente.

III

O concurrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concurrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestraes adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O foro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concurrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—*Cetano Cesar Campos*, director geral.

**Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro
abaixo declaradas, no ultimo quinquennio**

ESTRADAS	1894	1895	1896	1897	1898
	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Afonso.	82:104\$344	87:314\$997	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$077	1.189:111\$25

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento a este corpo durante o segundo semestre do andante de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para correio, fardamento, artigos para escriptorio, para luzes e machinas, ferros, metaes, etc. e a lavagem de roupa da enfermaria.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os seus signatarios depositar na contadoria do corpo a quantia de 100\$, que revertirá em favor dos cofres publicos si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 10% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa caução ser inferior a 100\$000.

Secretaria do corpo de bombeiros, 12 de maio de 1899.—O secretario, alferes Augusto José Ferreira Coelho.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CHAPAS DE ZINCO RUGADO E DE REBITES DE ZINCO

De ordem da Directoria faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente, se receberão propostas para o fornecimento de:

1.620 chapas de zinco rugado de 10" x 2";
24.300 rebites de zinco de 3/8 x 1".

A entrega deste material póde ser feita na Intendencia desta estrada, na Gamboa, ou na Estação do Norte, em S. Paulo, ao respectivo engenheiro residente.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1899.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação
1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena

de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predios ns. 9 e 11 do becco João Baptista; demolição total. Predio n. 8 da travessa do Navarro; demolição da cobertura, do sótão e do sobrado existente nos fundos do predio. Predio n. 177 da rua da Saude; demolição do predio terreo e das tres pequenas casas que dão frente para as escadilhas do Livramento, excepto a fachada do primeiro. Predio n. 101 da ladeira do Barroso; demolição e reconstrução da muralha. Predios ns. 96 e 98 da rua do Senado; demolição total. Predio n. 168 da rua Frei Caneca; demolição da cobertura e do sótão que abrange a primeira parte do predio. Predio n. 170 da rua Frei Caneca; demolição da cobertura e do cortiço existente nos fundos da venda. Predio n. 14 da rua da Prainha; demolição total. Predio n. 19 da rua Luiz de Camões; demolição total. Predio n. 17 da rua do Costa; demolição do madeiramento.

Directoria de Obras e Viação, 8 de maio de 1899.—O director geral, Luiz Van Erven.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Botelho Duarte & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 15 do corrente mez de maio, a 1 hora da tarde, afim de verificar-se os creditos, e, approvados deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escriptivo que este subscrive o processo da fallencia de Botelho, Duarte & Comp., ora por parte do Dr. curador das massas fallidas foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Ex. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial.—O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digne mandar a convocação dos credores de Botelho, Duarte & Comp., pela forma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Assim, pede deferimento. E. R. M. Rio, 3 de março de 1899.—Luiz T. de Barros Junior. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 2 de maio de 1899.—Gama e Souza. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Botelho, Duarte & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 15 do corrente mez de maio, a 1 hora da tarde, afim de verificar-se os creditos, e, approvados, de

liberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passaram-se estes e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e affixado na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de maio de 1899. Eu, Antonio Lopes Domingues, escriptivo, o subscrevi.—Bellarmino da Gama e Souza.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia do negociante J. Blanco Martins, estabelecido nesta Capital, á rua de Carioca n. 82

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. Blanco Martins, estabelecido á rua da Carioca n. 82, devidamente instruido na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia do negociante J. Blanco Martins, estabelecido á rua da Carioca n. 82, fixando o seu termo para os efeitos legais de 15 de abril de 1899. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar, passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de maio de 1899.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escriptivo juramentado, escriptivo.—Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escriptivo, o subscrevi.—Manoel Barreto Dantas.

Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, para demandar devedor ausente

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, que por parte de João Antonio Moreira me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria.—João Antonio Moreira, credor de D. Angelica Theodora de Sá Soares da quantia de 1:600\$, constante da letra junta, aceita em 14 de setembro de 1898, vencida e devidamente protestada por falta de pagamento, contra a qual o supplicante effectuou embargo; quiz propor a respectiva acção descendente e por isso requer a V. Ex. se digne mandar citar a supplicada para na primeira audiencia que se seguir á citação ver assignar-se os 10 dias da lei para dentro delles pagar a mencionada quantia ou allegar e provar embargos que a relevem do pagamento cuja condemnação e mais os juros da mora pede o supplicante P. deferimento. Rio, 4 de abril de 1899.—O advogado, Feliciano B. Baptista Pereira. Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 309 réis. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte:—Recebi-a hoje. Cite-se. Rio, 5 de abril de 1899.—Diogo de Andrade. E, tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal a ausencia da supplicada e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte:—Apresentados hoje. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito a presente justificação e mando seja expedido o edital de citação, requerido a fls. 2, com o prazo legal. Custas pelo justificante. Rio, 12 de abril de 1899.—Diogo José de Andrade Machado. Em virtude do que mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este meu juizo a supplicada Angelica Theodora de Sá Soares, para, na primeira audiencia posterior á expiração do prazo, ver propor contra ella uma

acção descendial, em que o supplicante lhe pedirá o pagamento da referida quantia e os juros da mora e custas, ficando desde logo citada para todos os termos da causa, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 dias do mez de abril de 1899. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o escrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.* Estão colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$500.

Está conforme.— O escrivão, *Pedro Rodrigues Silva.*

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da sexta pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem que, tendo fallecido á rua Buarque de Macedo n. 35 o cidadão José Dias da Silva, foram seus bens arrecadados e depositados. E como não conste a este juizo haver herdeiros conhecidos do referido finado, e si existem em logar não sabido, pelo presente cito e convido aos herdeiros e successores do referido finado, que se julgarem com direito á herança e bens, a virem habilitar-se em juizo dentro de 90 dias e requerer o que for a bens dos seus interesses. E para constar, mandou passar este que será lido e affixado na porta da pretoria e publicado por tres vezes na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de maio de 1899. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o escrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da sexta pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que existe neste juizo da sexta pretoria e respectivo cartorio uns autos crimes em que é autora a justiça e réo João Ferreira de Oliveira, denunciado como incurso no art. 303 do Código Penal; e não sendo possível intimal-o pessoalmente por haver se ausentado para logar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo a este juizo o dito réo João Ferreira de Oliveira, para no prazo de 20 dias comparecer á rua do Cattete n. 7, na sala das minhas audiencias, para se ver processar e julgar, sob pena de se fazer á sua revelia. Para constar, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de maio de 1899. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o escrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da sexta pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que existe neste juizo da sexta pretoria e respectivo cartorio uns autos crimes em que é autora a justiça e réo José de Souza Passos, denunciado como incurso no art. 303 combinado com o § 3º do art. 66, com as circunstancias aggravantes dos §§ 1º, 5º e 12 do art. 30, todos do Código Penal; e não sendo possível intimal-o pessoalmente por haver se ausentado para logar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo a este juizo o dito réo José de Souza Passos, para no prazo de 20 dias comparecer á rua do Cattete n. 7, na sala das minhas audiencias, para se ver processar e julgar, sob pena de se fazer á sua revelia. Para constar, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de maio de 1899. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da sexta pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que existe neste juizo da sexta pretoria e respectivo cartorio uns autos crimes em que é autora a justiça e réo Manoel da Costa, denunciado como incurso no art. 303 do Código Penal; e não sendo possível intimal-o pessoalmente por haver se ausentado para logar incerto e não sabido pelo presente cito e chamo a este juizo o dito réo Manoel da Costa, para, no prazo de 20 dias, comparecer á rua do Cattete n. 7, na sala das minhas audiencias, para se ver processar, e julgar sob pena de se fazer á sua revelia. Para constar, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de maio de 1899. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o escrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

Nona Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis pertencentes ao espólio do finado Adolpho Pereira dos Santos, na forma abaixo:

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da 9ª pretoria nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 15 de maio de 1899, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa dessa pretoria, á rua do Estacio de Sá n. 33, os bens moveis pertencentes ao espólio do finado Adolpho Pereira dos Santos, cuja avaliação e descrição acha-se em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, e é do teor seguinte: uma marquezta, avaliada em 20\$; uma mesa com gavetas, avaliada em 8\$; um armario, feito guarda-roupa, avaliado em 20\$; meia commoda uzada, avaliada em 30\$; um canapé velho, avaliado em 15\$; um cabidequeno de parede, avaliado em 2\$; seis cadeiras uzadas, avaliadas em 30\$; um espelho pequeno, avaliado em 5\$; um tapete para cama, avaliado em 1\$; uma escova de fát. avaliada em 1\$; uma escova de cabelo, avaliada em 1\$; uma bacia e jarro, avaliados em 4\$, uma bacia para banho, avaliada em 4\$; um ourinol de agathe, avaliado em 2\$; um lote de livros usados, avaliados em 8\$; tres travessieiros, avaliados em 3\$; uma coleha de chita, avaliada em 1\$; seis lençoes de algodão, usados, avaliados em 4\$; dous ternis, usados, (panno preto) avaliados em 10\$; duas calças de casemira de côr (servidas), avaliadas em 10\$; dous colletes brancos, avaliados em 4\$; oito lençoes brancos, avaliados em 3\$; 10 pares de meias, avaliados em 5\$; diversas peças de roupa branca, avaliadas em 8\$; um relógio de prata, avaliado em 10\$; indo tudo á praça pela quantia total de 209\$. E quem os ditos bens moveis pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 4 de maio de 1899. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão da 9ª pretoria, subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira.*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de casamentos da 12ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

De ordem do respectivo juiz de casamentos, faço publico que, em perigo imminente de vida, no dia 5 de maio á noite, em a casa da rua Capitolino n. 12, desta cidade, casaram-se em presença das testemunhas Bo-

ventura José de Oliveira, José Demetrio da Cruz, Paulo José da Costa Lopes, Augusto Pinto de Mesquita, Manoel de Oliveira Veiga e Francisco Gonçalves de Miranda, residentes todas na vizinhança, repetindo a fórmula da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 27, Antonio da Costa Lima com Hortencia Maria Marques, vindo a fallecer com effeito Antonio da Costa Lima, no dia 6 do corrente. Ajós o casamento assim effectuado, foram preenchidas as demais formalidades da mesma lei, dentro do prazo de 48 horas, neste juizo e por ordem da mesma autoridade acima de-clarada, ficam correndo em meu cartorio, 15 dias dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados, as providencias que entenderem de direito pró ou contra o referido casamento. Si algum sentir-se prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obste a legalização do casamento accuse-o, para os fins necessarios. O official privativo do registro civil da 12ª Pretoria da Capital Federal. Em 8 de maio de 1899. Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA		
	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 15/32	7 20/64
Sobre Paris.....	14277	14279
Sobre Hamburgo.....	14576	14579
Sobre Italia.....	—	14222
Sobre Portugal.....	—	502
Sobre Nova-York.....	—	6632
Soberanos.....	32\$300	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$661	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS		
Apólices		
Apólices geraes, de 5% o, cautela.....		863\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5% o.....		890\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1893, port.....		885\$000
Ditas idem de 1895, nom.....		886\$000
Ditas idem de 1897, port.....		990\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1899, port.....		164\$000
Bancos		
Banco Iniciador de Melhoramentos.....		38000
Dito Brazil e Norte America.....		17\$000
Dito de Depositos e Descantos.....		80\$000
Dito Mercantil de Santos.....		140\$000
Dito da Republica do Brazil.....		184\$500
Dito Nacional Brasileiro.....		190\$000
Companhias		
Comp. Obras Hydraulicas.....		4\$750
Debentures		
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituna, 1ª serie.....		67\$000
Letras		
Letras do Banco de Crédito Real de S. Paulo.....		63\$000
Capital Federal, 12 de maio de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.		

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

Merculorias

Algodão em rama:
De Pernambuco, 14\$200 por 10 kilos.
Da Parahyba, 13\$750 por 10 kilos.
Do Ceará, 13\$700 por 10 kilos.
De Sergipe, 13\$200 por 10 kilos.

Assucar, por kilo:
Branco, crystal de Campos, 740 réis.
Branco crystal de Pernambuco, 730 réis.
Branco 3ª sorte idem, 630 a 640 réis.
Somenos idem, 540 réis.

Mascavinho idem, 520 réis.
 Mascavo, idem, 410 a 430 réis.
 Mascavinho de Sergipe, a 500 réis.
 Mascavo idem, a 420 réis.

ARROZ:
 Marca Steel, de Rougoon, 24\$400 por sacco.

Café, por 10 kilos:
 Typos ns. 1, 2 e 3, nominaes.
 Tipo n. 4, 9\$269 a 9\$328.
 > > 5, 8\$783 a 8\$851.
 > > 6, 8\$443.
 > > 7, 8\$034 a 8\$238.
 > > 8, 7\$694 a 7\$830.
 > > 9, 7\$490.
 > > 10, nominal.

Farinhas de trigo:
 Do Moinho Fluminense:
 S. Leopoldo, e 00, 34\$250 a 36\$, por 2/2 saccos.

Idem 0 32\$, idem.
 Idem especial 37\$500, idem.
 Idem do Rio da prata, marca DD (a chegar) 7 1/2 por sacco de 44 kilos.
 Idem S. Gabriel, 16 1/2 por 2/2 saccos.
 Farinha de mandioca:
 Fina, de Porto Alegre, 24\$ a 25\$ por 45 kilos.

Feijão:
 Mulatinho, 11\$ por 60 kilos.
 Kerozene:
 Americano 9\$300 por caixa.
 Milho:
 Nacional, amarello 8\$500 por 62 kilos.
 Idem branco, 6\$, idem.
 Idem vermelho e amarello 8\$500, idem.
 Idem mesclado, 7\$500, idem.
 Idem vermelho, 8\$ a 9\$, idem.
 Pinho:
 De resina, americano, 90\$500 por duzia.
 Sal:
 De Macão 3\$900 por alqueire de 40 litros.

Fretes

Nova York, 35 cents. e 5 % por sacco de 60 kilos.
 Genova e Marselha, 30 francos e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
 Southampton, 25 " e 5% idem.
 Antuerpia, 20 " e 5 % idem.
 Londres, 30 " e 5 % idem.
 Havre, 17 1/2 fr. e 10 % por tonelada de 900 kilos.
 Bordéus, 40 francos e 10 % idem.
 Montevidéo e Buenos-Aires, 3\$ por sacco de café.

Engajamentos

Para Antuerpia, vapor inglez *Clyde*, 750 saccas de café.
 Para Londres, o mesmo, 250 ditas.
 Para Genova, vapor italiano *Cittá de Torino*, 1.000 ditas.
 Para Buenos-Ayres, vapor inglez *Thames*, 200 ditas.
 Para Antuerpia, vapor inglez *Ebro*, 500 ditas.
 Para Marselha, *Aquitaine*, 1.625 ditas.

Fretamento

O vapor brasileiro *Alice*, para carregar sal de Macão para o Rio de Janeiro ou Santos a 1\$ e 1\$800 por alqueire, respectivamente.
 Secretaria da Junta, 13 de maio de 1899.
 —*Guilherme Philipps*, presidente.—*Carlos de Suchow Joppert*, secretario.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:
 Londres, 11 de maio de 1899, ás 3 horas e 45 minutos da tarde.
 Taxa do Banco de Inglaterra, 3 %.
 Dita de desconto no mercado, 2 1/8 %.
 Cheques s/Pariz, 25.21 1/4.
 Apolices de 1879, 65 %.
 Ditas externas de 1888, 65 %.
 Ditas idem de 1889, 65 %.
 Ditas idem de 1895, 73 %.
 Funding Loan 90 %.
 Oeste de Minas 70 1/2 %.

Vendas por alvará

100 acções do Banco do Estado do Rio de Janeiro, c/ 20 %	18\$500
150 ditas do Banco de Credito Movel	7\$500
50 ditas do Banco de Pernambuco c/ 20 % (68)	68\$000
20 ditas da Companhia Sanitario da Gavia c/ 60 % (20)	\$020
150 ditas da Companhia União Industrial dos Estados do Brazil	\$250
100 ditas da Companhia Tattersal Brasileira, c/ 60 %	\$700
120 ditas da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, c/ 30 %	2\$200
500 ditas da Companhia E. de F. Estreito de S. Francisco do Chopim, c/ 20 %	6\$100
100 ditas da Companhia E. de Ferro Minas de S. Jeronymo, c/ 25 %	6\$800
37 ditas da Companhia Industrial Assu-careira	1\$150
200 ditas da Companhia Centros Pastoris do Brazil, c/ 30 %	11\$700
1 dita do Club Thauromachico, de 1.000\$	111\$000
390 ditas da Companhia Internacional Comercio e Industria	46\$000
10 debentures da Companhia P. de Industrias e Melhoramentos	1\$200

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 12 de maio de 1899. — O syndico, *José Claudio da Silva*.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos nesta data resolveu admitir a negociação em bolsa e á respectiva cotação official as acções da Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo. Seu capital é de 5.000.000\$, dividido em 50.000 acções integradas do valor nominal de 100\$ cada uma, as quaes se acham distribuidas em cautelas nominativas e ao portador.

Nesta secretaria acha-se archivado o *fac-simile* dos titulos provisórios e demais documentos.
 Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 12 de maio de 1899. — O syndico, *J. Claudio da Silva*.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Os valores officiaes dos generos de produção, manufatura e criação do Estado de Minas Geraes para a semana, que tem de vigorar de 14 a 20 do corrente mez, são os mesmos que vigoraram na semana anterior.

SOCIEDADES ANONYMAS

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional

TITULO I

Das fins da irmandade

Art. 1.º A Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, erecta na Matriz da Candelaria, éa congregação dos officiaes combatentes, das classes annexas, ou reformadas da armada para os fins em seguida declarados:

- 1º, prestar culto publico a Nosso Senhor Jesus Christo e á Santissima Virgem dos Navegantes, segundo o rito e disciplina da Igreja Catholica, Apostolica e Romana;
- 2º, dar sepultura eseclesiastica aos corpos e suffragar as almas dos irmãos finados;
- 3º, socorrer as viuvas, filhas, filhos menores, mãe viuva ou solteira, irmãs solteiras e irmãos menores dos irmãos finados; e tambem a indigencia dos irmãos que involuntariamente hajam perdido todo o seu soldo ou parte d'elle por motivo de sentença.

TITULO II

Da administração dos negocios da irmandade

Art. 2.º A administração da irmandade será confiada a 17 irmãos, que formarão a mesa administrativa.

Art. 3.º A mesa administrativa será composta de um provedor, um vice-provedor, um thesoureiro, um procurador, um secretario e 12 definidores.

Art. 4.º A mesa compete, de accordo com as constituições deste Arcebispa lo:

- a) velar no desempenho dos fins da irmandade e de que trata o art. 1º;

b) dirigir o culto divino, segundo as leis da Igreja Catholica, Apostolica e Romana, de accordo com o que for preceituado pela Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria;

c) assistir ás festas compromissaes, ao officio funebre annual e a outra qualquer solemnidade em que a irmandade se reuna;

d) marcar os limites das quantias que o irmão provedor poderá mandar despendar para encargo dos empregados da irmandade;

e) fixar todas as despesas ordinarias e extraordinarias;

f) admitir os candidatos que quizerem entrar para a irmandade, de accordo com o que preceitua o compromisso;

g) nomear e demittir os empregados da irmandade, não podendo nenhum ser destituído do seu emprego sinão por julgamento de haver desempenhado mal os seus deveres, precedendo ao mesmo julgamento accusação, exhibição de provas, defesa do accusado e discussão sobre o facto;

h) velar na fiel execução deste compromisso e no cumprimento dos deveres de cada um dos irmãos;

i) resolver e determinar tudo o que não estiver especificado como attribuição individual dos membros da mesa e empregados da irmandade;

j) eliminar os irmãos que incorrerem nas penas de exclusão de que tratam os arts. 32 e 33 deste compromisso;

k) executar tudo quanto compromissalmente for determinado pela commissão de exame de contas;

l) não deixar por pagar despeza alguma do anno compromissal de sua gerencia;

m) designar dia e hora em que o thesoureiro, procurador e escrivão deverão reunir-se para a assignatura dos documentos da arrecadação dos dinheiros, effectuar os recibimentos e fazer os pagamentos, recolhendo ao banco que for designado pela mesa na sua reunião de posse, as quantias excedentes.

Do irmão provedor

Art. 5.º O irmão provedor é o presidente da mesa, e compete-lhe:

- 1º, observar e fazer observar tudo o que se acha prescripto neste compromisso;
- 2º, ordenar todas as convocações compromissaes e as extraordinarias que julgar necessarias a bem dos interesses da irmandade;
- 3º, conceder pensões, suspendel-as ou transferil-as nos casos designados neste compromisso, tudo á vista de documentos authenticos; mandando o escrivão fazer os assentamentos necessarios nos respectivos livros;
- 4º, convocar a reunião da mesa para deliberar sobre a suspensão do exercicio de qualquer dos seus membros, quando os julgar incursos nessa pena, em vista dos artigos do compromisso;
- 5º, participar trimestralmente á mesa todas as operações praticadas, submettendo ao exame da mesa os documentos a ellas relativos;
- 6º, dar á mesa, em sessão, e á irmandade no relatorio annual, conhecimento de qualquer proposta ou emenda do compromisso que, de accordo com o § 3º do art. 11, tenha recebido de algum irmão, informando da solução que tiver tido tal assumpto;
- 7º, representar a irmandade em juizo ou fóra d'elle quando for necessario, em todo e qualquer assumpto em que os interesses e direitos da mesma estiverem em jogo.

Do vice-provedor

Art. 6.º O vice-provedor tem por dever substituir o provedor em todos os seus impedimentos.

Do secretario

Art. 7.º Ao secretario incumbe:
 a) dirigir, sob sua responsabilidade, toda a escripturação da irmandade, que será feita pelo escrivão;
 b) fazer as precisas communicações ao vice-provedor e mais membros da mesa, no

caso de convocação ordenada pelo provedor ou requerida por qualquer de seus membros;

c) extrahir as guias para o pagamento das joias e mensalidades dos irmãos, e bem assim todo e qualquer outro documento de despeza da irmandade, sendo responsavel por qualquer irregularidade que nelles contiver;

d) apresentar à mesa, trimensalmente, os balancetes; e annualmente os balanços geraes da receita e despeza da irmandade com todos os documentos que o justifiquem;

e) fazer ao provedor as communicações do fallecimento dos irmãos, declarando a ordem do funeral que lhes compete; e tratar do enterro, segundo as ordens que do mesmo provedor receber;

f) trazer com presteza ao conhecimento do provedor as communicações que de qualquer irmão receber relativamente aos assumptos que dependam de immediata providencia;

g) informar semanalmente ao provedor sobre a importancia dos dinheiros recebidos e dos dinheiros despendidos;

h) apresentar em sessão trimensal de contas uma exposição detalhada de todos os serviços da irmandade e operações por ella realizadas.

Do thesourreiro

Art. 8.º Ao thesourreiro incumbem:

1.º, receber todos os dinheiros da irmandade, que lhe forem entregues pelo provedor e depositar-os no banco que for designado pela mesa, não podendo ser retirada quantia alguma sinão por meio de cheques passados pelo secretario, assignados pelo thesourreiro e rubricados pelo provedor;

2.º, pagar mensalmente aos empregados os respectivos vencimentos e aos pensionistas suas pensões, tudo por meio de cheques assignados pelo secretario e rubricados pelo provedor; e bem assim, todas as contas que forem autorizadas pelo—pague-se—e rubrica do provedor;

3.º, apresentar trimensalmente uma conta corrente do movimento de fundos com o banco de que trata o § 1.º deste artigo;

4.º, fornecer as quantias necessarias para a compra de objectos destinados à irmandade, precedendo ordem do provedor;

5.º, comprar, por ordem do provedor, titulos da divida publica ou predios, quando for isso possível e determinado pela mesa;

6.º, apresentar trimensalmente ao secretario, cinco dias antes do designado no art. 7.º letra d, o balancete do cofre, com todos os documentos, e uma exposição escripta e assignada de todos os factos relativos às suas attribuições.

Do procurador

Art. 9.º Ao procurador incumbem:

1.º, receber toda a receita e pagar toda a despeza da irmandade, excepto aquellas que estiverem a cargo do thesourreiro;

2.º, entregar ao thesourreiro, mediant recibos, impressos e numerados, todas as quantias, à proporção que as for arrecadando;

3.º, fazer to las as compras e vendas ordenadas pela mesa;

4.º, propor e defender os pleitos judiciaes da irmandade com procuração especial da mesa, auxiliado pelo escrivão;

5.º, demandar qualquer devedor, para o que a mesa lhe passar a necessaria procuração;

6.º, receber dos irmãos as joias e as respectivas mensalidades, à vista das guias passadas pelo secretario;

7.º, apresentar trimensalmente ao secretario o balancete da receita e despeza a seu cargo, acompanhado dos respectivos documentos.

Dos definidores

Art. 10. O definidor mais votado será o substituto do secretario em todos os seus impedimentos. Cada um dos outros definidores por ordem de eleição terá por dever durante o mez:

a) tratar do culto divino, segundo as determinações da mesa;

b) cuidar do asseio e arranjo da sacristia da irmandade;

c) tratar dos funeraes dos irmãos; e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os objectos pertencentes à sacristia e ao culto divino;

e) não consentir que sejam emprestados nem emprestar qualquer objecto pertencente à irmandade;

f) propor em mesa o que julgar necessario a bem do culto divino;

g) todos os definidores tem por dever:

1.º, obedecer ao irmão provedor no exercicio de suas attribuições;

2.º, comparecer à secretaria sempre que forem avizados para qualquer acto da mesa ou da irmandade.

Dos irmãos em geral

Art. 11. Todo irmão tem por dever:

1.º, pagar pontualmente as suas joias e mensalidades e munir-se do seu diploma, pelo qual pagará a quantia de 10\$000;

2.º, apresentar documentos legaes e authenticos de casamento, nascimento de filhos, de obito destes e de sua mulher, escriptura legal de reconhecimento de filhos naturaes, caso os tenha, recebendo do secretario documentos que provem a entrega de taes titulos;

3.º, zelar os interesses da irmandade e propor à mesa, por intermedio do provedor, os meios conducentes à sua propriedade;

4.º, votar nas eleições geraes da irmandade;

5.º, comparecer em mesa quando for para isso avizado;

6.º, assistir às festas compromissaes e a todos os actos religiosos que celebrar ou mandar celebrar a irmandade;

7.º, desempenhar qualquer commissão para que for eleito ou nomeado pelo provedor.

Dos empregados

Art. 12. A irmandade, até nova deliberação tomada pela mesa, só terá dois empregados: um escrivão e um continuo.

Art. 13. Incumbem ao escrivão:

a) fazer toda escripturação da irmandade, de accordo com o que preceitua o compromisso e segundo o que lhe for determinado pelo secretario, thesourreiro e procurador, dos quaes será auxiliar immediato;

b) sustentar, de accordo com o procurador, como advogado, os pleitos e questões judiciaes em que for envolvida a irmandade;

c) responder pela escripturação e archivo da irmandade;

d) assistir às sessões da mesa para prestar os esclarecimentos de que houver necessidade.

Art. 14. Incumbem ao continuo o encargo da sacristia, cujo asseio e ordem é obrigado a manter, respondendo pelos objectos pertencentes à irmandade que alli estiverem.

a) auxiliar em tudo o escrivão.

Art. 15. Estes empregados venerão os ordenados que lhes forem marcados pela mesa.

TITULO III

Das eleições

Art. 16. A mesa administrativa é eleita annualmente por todos os irmãos presentes, com os votos por escripto dos irmãos ausentes em documentos competentemente legalizados.

Art. 17. A eleição terá lugar no dia 8 de dezembro, em presença da mesa reunida, depositando cada votante sua lista na urna competente.

Art. 18. O provedor fará publicos por aviso na porta da sacristia e publicados em folhas diarias o dia e hora da eleição.

Art. 19. A eleição será por escripto secreto, devendo cada lista conter 17 nomes, sendo: um para provedor, um para vice-provedor, um para secretario, um para thesourreiro, um para procurador e 12 para definidores.

Art. 20. Na mesma occasião o pelo mesmo modo será eleita uma commissão de cinco membros para o exame de contas, e outra de tres membros, que será a commissão medica.

Art. 21. Terminado o recebimento das listas, proceer-se-ha immediatamente à apuração, devendo o resultado da eleição ser anunciado em acto continuo.

Art. 22. O secretario, de ordem do provedor, fará aos eleitos a devida communicação.

Art. 23. Nenhum mesario poderá ser reeleito por mais de tres vezes consecutivas.

Art. 24. No caso de qualquer irmão eleito não poder aceitar o cargo para que houver sido escolhido, o que justificará devidamente, a mesa em exercicio e por eleição entre seus membros designará um irmão.

TITULO IV

Das substituições

Art. 25. O vice-provedor substituirá o provedor em seus impedimentos e no caso de morte.

O definidor mais votado substituirá do mesmo modo o secretario.

O 2.º definidor, na ordem da votação, substituirá o thesourreiro.

O 3.º definidor substituirá o procurador.

Os definidores, finalmente, serão substituidos pelos irmãos designados pela mesa, occupando estes os logares dos ultimos eleitos.

TITULO V

Das admissão dos irmãos

Art. 26. A Irmandade de N. S. dos Navegantes é particular da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e Estado do mesmo nome.

Art. 27. Na referida irmandade só poderão ter ingresso os officiaes que professarem a religião Catholica, Apostolica e Romana.

Paragrapho unico. São *ipso facto* excluidas da irmandade todas as pessoas que pertencem a sociedades ou seitas de qualquer denominação que sejam condemnadas e prohibidas pela Santa Madre Igreja Catholica, Apostolica e Romana.

Art. 28. Os officiaes da armada, quer combatentes, quer das classes annexas, ou reformados, serão admittidos nella quando o requererem.

Art. 29. Tambem poderão fazer parte da irmandade, como irmãos titulares, todos os devotos de Nossa Senhora dos Navegantes, mas sem direitos, vantagens e deveres dos irmãos militares.

Art. 30. O pretendente à admissão requererá à mesa, instruindo o seu requerimento com a respectiva patente, certidão de idade e declaração do molo pelo qual prefere fazer o pagamento da joia, conforme o estatuido no compromisso.

Art. 31. Depois de installada a irmandade os pretendentes à admissão, quando forem militares, só serão admittidos, depois de inspecção de saúde pela junta medica.

Art. 32. Será excluido da irmandade o irmão que abjurar a religião catholica apostolica romana.

Art. 33. Será igualmente eliminado o irmão que durante 12 mezes não tiver pago a respectiva joia ou mensalidade.

Art. 34. Nenhum irmão poderá votar ou ser votado para os cargos da irmandade sinão depois de haver pago integralmente a joia marcada no compromisso.

Art. 35. A admissão dos irmãos titulares verificar-se-ha por deferimento do provedor no requerimento que for feito à mesa pelo pretendente.

Art. 36. E' livre a qualquer irmão despedir-se da irmandade, devendo, porém, fazel-o por declaração escripta, dirigida ao provedor, que dará della conhecimento à mesa.

Art. 37. O irmão que voluntariamente se despedir da irmandade não terá direito à restituição de suas contribuições e só poderá ser de novo admittido pagando a joia correspondente.

TITULO VI

Joa de entrada e contribuição mensal

Art. 38. Os candidatos á admissão, de que trata o art. 28, serão recebidos irmãos mediante o pagamento da joia, que poderá ser feito ou:

- a) integralmente, ou
- b) em prestações, não podendo exceder de 12, dentro de um anno.

Art. 39. O pagamento das prestações será effectuado de mez a mez.

Art. 40. A joia para os irmãos, de que trata o art. 28, será da metade do soldo actual da patente que tiverem, quer sejam de classe activa, quer reformados.

Paragrapho unico. Estas joias e as mensalidades dos irmãos, de que trata o art. 28, constituirão o fundo para o montepio, o qual será regido pelas leis civis vigentes e será destinado unicamente para os fins do n. 3 do art. 1.º.

Art. 41. Depois de installada a irmandade e annuciado pelas folhas diarias o encerramento da matricula dos irmãos, os candidatos á admissão terão de pagar a joia, de accordo com a tabella respectiva.

Art. 42. A joia para os irmãos titulares será de 50\$, paga integralmente ou em duas prestações mensaes.

Art. 43. A mensalidade dos irmãos militares será de um dia de soldo actual, segundo o posto que tiverem.

Art. 44. O candidato á admissão ou o irmão que deixar de pagar dentro de seis mezes a prestação de sua joia ou as mensalidades, pagará mais 6 % de juro.

Si a falta se prolongar por 12 mezes, será eliminado da irmandade, sem direito a restituição da quantia com que houver contribuido.

Art. 45. O candidato que fallecer, devendo á irmandade a sua joia de entrada ou alguma de suas prestações, perderá o direito ás exequias e sua familia não perceberá pensão; a irmandade, porém, restituirá tudo quanto houver d'elle recebido.

Paragrapho unico. A familia do irmão que fallecer na hypothese do artigo precedente, ou a daquelle que fallecer quite com a irmandade, mas antes da instauração das pensões, poderá no primeiro caso saldar a divida; e tanto neste como no segundo, continuar a pagar as mensalidades para adquirir direito á pensão, quando for ella possível.

Art. 46. O irmão militar que tiver posto de accesso e quizer, para a futura pensão á sua familia, que ella gose deste accesso, entrará com a differença dos dous soldos.

Art. 47. Si depois de achar-se em vigor o pagamento das pensões houver augmento de soldo para a marinha, todos os irmãos serão obrigados a entrar para a irmandade com a differença dos dous soldos de um mez.

Art. 48. Os officiaes reformados que tiverem graduação superior á sua patente poderão gozar das vantagens inherentes a esta graduação ou honra para os effectos da pensão ás suas familias, uma vez que paguem a joia e as mensalidades correspondentes.

Art. 49. Os irmãos reformados gozarão dos direitos de que tratam os artigos precedentes pagando igualmente a differença entre um e outro soldo.

Art. 50. Nenhum official honorario ou graduado, não sendo da activa ou reformado, poderá ser irmão da categoria do art. 28, mas somente irmão titular.

TITULO VII

Enterros e suffragios

Art. 51. As despezas do enterro serão por inteiro feitas pela irmandade.

Art. 52. A pompa funebre terá tres ordens de graduação: na 1.ª, serão comprehendidos os irmãos subalternos; na 2.ª, os officiaes generaes, regulada pelas tabellas da Santa Casa da Misericordia, não excedendo, porém, com a maior graduação a despesa de 400\$000.

Art. 53. Si a familia do finado preferir maior pompa, a irmandade lhe entregará a

quantia correspondente á tabella da irmandade.

Art. 54. Si o funeral dos irmãos nao for feito pela irmandade, a familia terá direito á importancia total consignada na referida tabella.

Art. 55. O funeral dos irmãos titulares não será feito pela irmandade.

Art. 56. As almas dos irmãos finados serão suffragadas por uma missa de setimo dia.

TITULO VIII

Do culto divino

Art. 57. Solemnizar-se-ha o dia festival de Nossa Senhora dos Navegantes na quarta domingo de junho.

Art. 58. A irmandade far-se-ha representar em todas as solemnidades religiosas celebradas pela Igreja da Candelaria.

Art. 59. Em qualquer dia do mez de novembro que for designado pela mesa será celebrado um officio fúnebre pelas almas dos irmãos fallecidos.

TITULO IX

Das pensões

Art. 60. Ao irmão militar que enlouquecer ou que involuntariamente perder, por effeito de sentença, todo o seu soldo ou parte d'elle, a mesa poderá conceder, mensalmente, a metade d'elle ou dessa parte, uma vez que a concedida, reunida á respectiva mensalidade, que deve continuar a pagar, não exceda ao meio-soldo.

Igual favor será concedido ao orphão pensionista que estiver doudo por occasião de attingir á maioridade, e como tal recolhido a estabelecimento apropriado.

Art. 61. O provedor suspenderá a pensão do artigo antecedente logo que cessar a loucura ou effeito da sentença, em que o irmão perceba de novo qualquer vencimento.

Igual procelimento terá o provedor para com o orphão pensionista logo que se ache restabelecido da loucura.

Art. 62. A viuva, filhas de qualquer idade e estado, filhos menores de 21 annos, mãe viuva ou solteira de irmão, bem como as irmãs tambem solteiras que eram mantidas pelo irmão e emquanto nesse estado se conservarem, serão, desde o dia da morte do consorte, pae, filho ou irmão, pensionados com a metade do soldo correspondente áquelle com que elle contribuia.

Art. 63. Nunca as pensões concedidas serão maiores de metade do soldo.

Art. 64. Os filhos naturaes, menores de 21 annos, e as filhas naturaes, em qualquer idade e estado, do irmão fallecido, legalmente reconhecidos por este, concorrerão com os legitimos no direito á pensão e mais beneficios outorgados pelo presente compromisso.

Art. 65. A viuva compete a pensão por inteiro, caso não existam filhos ou filhos menores de 18 annos de seu finado marido; existindo, porém, pertencerá a ella tão somente a metade da pensão, cabendo a outra metade, repartidamente, ás filhas e filhos menores de 18 annos, do irmão com que fora casada, e bem assim aos filhos e filhas naturaes reconhecidos pelo dito irmão.

Art. 66. As viuvias que estiverem divorciadas judicialmente e as que, por má conducta notoriamente provada, tenham estado separadas de seus maridos, são excluidas das pensões por elles instituidas; perceberão, entretanto, as de pae, irmão ou filho, si tiverem sido adquiridas.

Art. 67. O provedor não fará entrar no goso integral da pensão a viuva, filhas, ou filhos menores de 18 annos, mãe, viuva ou solteira, e irmã solteira do instituidor que houver fallecido em divida de mensalidade ou de dinheiros da irmandade, sem que antes de tudo satisficam essas dividas. A divida deverá ser satisfeita ou de uma só vez ou em prestações mensaes da quarta parte da pensão.

Art. 68. Quando a pensão do irmão fallecido tornar á sua mãe, viuva ou solteira, esta

receber-a-ha por inteiro; havendo, porém, irmãs solteiras e irmãos menores de 18 annos, que eram mantidos pelo finado instituidor, competirá neste caso á sua mãe metade somente da dita pensão e a outra metade será repartida em partes iguaes pelas sobreditas irmãs e irmãos menores.

A pensão do irmão neste caso, não terão direito as irmãs solteiras e irmãos menores de 18 annos, que tiverem pai vivo, por occasião do fallecimento do instituidor, devendo, então, reverter a pensão em beneficio da irmandade.

Art. 69. As pensões não soffrerão outros descontos, alem dos de que trata este compromisso.

Art. 70. Só depois de passados 5 annos da installação da irmandade, e por determinação da assembléa geral da mesma, quando o patrimonio o permittir, será effectuado o pagamento das pensões.

Art. 71. Só depois de um anno de existencia da irmandade terá logar a obrigação de realizar-se, á custa da irmandade, o funeral dos irmãos.

Art. 72. Os irmãos titulares não terão direito á pensão.

TITULO X

Dos irmãos titulares

Art. 73. Serão irmãos titulares todos os devotos de Nossa Senhora dos Navegantes, de qualquer profissão, idade ou sexo, que forem pessoas honestas e respeitaveis e que requererem admissão na irmandade.

Art. 74. Os irmãos titulares não poderão votar nem ser votados para a mesa administrativa, nem para as commissões de que trata este compromisso.

Art. 75. Não terão direito ás pensões concedidas aos irmãos militares nem dellas compartilharão.

Art. 76. Contribuirão unicamente com a joia de 50\$ e se considerarão remidos desde o seu pagamento: não são obrigados ás mensalidades.

TITULO XI

Da escripturação

Art. 77. Haverá os seguintes livros:

- a) livro do registro dos balanços trimestraes e annuaes;
- b) livro do indice geral dos irmãos;
- c) livro de matricula e contribuição de irmãos;
- d) livro das actas das sessões da mesa;
- e) livro de actas da commissão de exame de contas;
- f) livro de recibo de todas as despezas;
- g) livro da correspondencia official;
- h) livro de carga e descarga de tudo existente na irmandade;
- i) livro de registro das certidões de casamento dos irmãos, nascimento de filhos e obitos;
- j) livro de matricula de irmãos titulares.

Do cofre

Art. 78. Haverá na sacristia um cofre para a guarda dos livros e dinheiros que não forem recolhidos ao banco.

Art. 79. São claviculares do cofre o secretario, thesoureiro e procurador.

TITULO XII

Da assembléa geral

Art. 80. Para garantia do futuro da irmandade, sua directa fiscalização e fiel cumprimento de seus fins, será annualmente convocada uma assembléa geral que elegerá:

- a) a mesa administrativa, composta de 17 membros;
- b) a junta medica, composta de tres membros;
- c) a commissão de exame de contas e da conducta compromissal da administração anterior.

Art. 81. A commissão de exame de contas examinará as actas da mesa administrativa; toda a escripturação para ver si está feita com asseio e de accordo com as disposições deste

compromisso; e do resultado prestará contas á nova mesa administrativa, em relatório escrito e circunstanciado sobre todos os assumptos que interessarem á irmandade e proporá a responsabilidade dos membros da mesa anterior ou á de qualquer outro irmão sobre o qual recaia alguma responsabilidade por falta de cumprimento de deveres.

Art. 82. A assembléa geral será presidida pelo provedor; e na falta deste pelo vice-provedor, e na falta deste pelo official mais graduado que presente se achar.

Art. 83. A assembléa geral nunca poderá constituir-se sem a presença de metade e mais um dos irmãos matriculados, em primeira e segunda convocação; podê-lo-ha, porém, com qualquer numero em terceira.

Parapho unico. Nenhuma materia, porém, se considerará vencida sem que obtenha 15 votos a favor.

Art. 84. As decisões da assembléa geral serão soberanas e deverão ser religiosamente cumpridas pela mesa administrativa.

Art. 85. Os irmãos titulares não poderão fazer parte da assembléa geral.

TITULO XIII

Das sessões da mesa

Art. 86. As sessões da mesa serão sempre convocadas pelo provedor, quando as julgar necessarias ou lhe forem requeridas por qualquer membro da mesa.

Art. 87. A mesa deverá reunir-se ao menos uma vez em cada mez, salvo os casos do artigo antecedente.

Art. 88. Suas deliberações serão obedecidas e exauctamente cumpridas.

Art. 89. A mesa não poderá decidir sobre materia constitucional deste compromisso, attribuição esta que só compete á assembléa geral.

Art. 90. Qualquer irmão militar poderá assistir ás sessões da mesa.

TITULO XIV

Da posse

Art. 91. A posse da mesa eleita terá logar no dia 1 de janeiro de cada anno.

Nesse mesmo dia farão os responsáveis entrega dos cargos que exerciam e dos competentes livros aos seus successores.

Art. 92. O provedor retirante, em presença das duas mesas reunidas, a que terminar o seu tempo e a nova eleita, lerá o seu relatório que deverá conter tudo o que diz respeito aos diversos serviços da irmandade e sirva para esclarecer a futura administração.

TITULO XV

Do patrimonio da irmandade

Art. 93. O patrimonio da irmandade será constituído com as joias dos irmãos titulares, donativos e quaesquer esportulas feitas pelos irmãos ou devotos.

Parapho unico. Os irmãos usarão em todos os actos religiosos, quando assistirem incorporados, de opa de seda azul com o cordão e borla dourados, tendo no lado esquerdo, bordada no meio de raios, uma estrella com as seguintes palavras: *Ave Maris Stella*.

Art. 94. O referido patrimonio religioso fica subordinado ao poder ecclesiastico, nos termos dos paragraphos seguintes:

§ 1.º A irmandade por seu secretario é obrigada a apresentar na Camara Archiepiscopal os livros, recibos, documentos e outros papeis necessarios para a prestação de contas de administração do Patrimonio, de que trata este titulo, ao Ordinario Diocesano ou ao seu delegado, todas as vezes que isso for exigido.

§ 2.º Quando a assembléa geral, em casos urgentes, deliberar vender, hypothecar, permutar, dar, ou de qualquer modo alienar objectos preciosos, apolices e bens immoveis que ao patrimonio religioso pertençam ou venham a pertencer por qualquer titulo legitimo, ou sobre os mesmos objectos e bens deliberar fazer contractos de aluguel e arrendamentos por mais de tres annos, essas

deliberações não terão valor algum, nem poderão ser postas em execução, sem o prévio beneplacito da autoridade ecclesiastica superior, de conformidade com as leis canonicas.

§ 3.º Todos os conflictos e divergencias sobre qualquer assumpto, relativamente a este patrimonio, os quaes não possam ser resolvidos pacificamente pela mesa administrativa ou assembléa geral, serão levados ao conhecimento do Ordinario Diocesano para resolvel-os como for de justiça e equidade.

Art. 95. Todos os irmãos promettem e professam obediencia e respeito ao Exm. e Revm. Sr. Arcebispo Metropolitano e ao seu Rev. Parocho.

Art. 96. Em caso de dissolução ou extinção da irmandade, os bens do patrimonio religioso ficarão devolvidos ao Prelado Diocesano que, segundo seu exclusivo criterio, os applicará a alguma obra ou instituição pia.

Art. 97. Qualquer reforma que aitre o presente compromisso, na parte relativa ao culto e ao patrimonio religioso, será apresentada ao Ordinario Diocesano para a devida aprovação, sem a qual não poderá ser posta em execução.

Art. 98. Quando a Irmandade tiver um capellão, este só poderá ser um sacerdote provisionado no Arcebispado, e de sua nomeação se fará communicação ao Ordinario Diocesano.

TITULO XVI

Disposições geraes

Art. 99. Este compromisso será considerado provisório e regulará para o primeiro anno de existencia da Irmandade, findo o qual, e por occasião da reunião da assembléa geral, será por ella revisto e alterado segundo a pratica houver mostrado ser isso necessario.

Art. 100. A primeira mesa administrativa fará um estudo aturado das tabellas de mortalidade, afim de aconsellar, em seu relatório do fim do anno, qual d'ella se adoptada para o pagamento das pensões.

Art. 101. Em attenção ao alto merecimento do distincto Sr. commandador Julio Cesar de Oliveira, a cujos ingentes serviços e esforços se deve, em grande parte, a criação da irmandade, e que, como provedor da irmandade do Santissimo Sacramento da Igreja da Candelaria, com a melhor vontade tudo facilitou para a installação da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes, é elle desde já considerado irmão titular reinido e provedor honorario perpetuo da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes, tendo o direito de assistir a todas as reuniões da mesa e assembléas geraes.

Este artigo é immutavel durante a vida do commandador Julio Cesar de Oliveira e nem por deliberação da assembléa geral poderá ser alterado ou eliminado.

Rio, 9 de outubro de 1898.

O almirante reformado Carlos Balthazar da Silveira, provedor.

Alexandrino Faria de Alencar, vice-provedor.

Capitão de mar e guerra reformado José Victor de Lamare, secretario.

Capitão de fragata reformado José M. Pereira de Sampaio, thesoureiro.

Arthur Indio do Brazil, procurador.

Contra-almirante José Candido Guillobel, definidor.

Contra-almirante João Gonçalves Duarte, definidor.

Contra-almirante Dr. Luiz Carneiro da Rocha, definidor.

Capitão de mar e guerra Miguel Antonio Pestana, definidor.

Engenheiro naval de 1.ª clas e Frederico Correa da Camara, definidor.

Capitão-tenente Paulo Antonio Ribeiro do Couto, definidor.

Capitão-tenente Estevão Adolino Martins, definidor.

Contra-almirante Januario Manoel de Santa Thereza, definidor.

Capitão de fragata Mizaél Francisco Bandeira de Mello, definidor.

Capitão de fragata José Ramos da Fonseca, peñidor.

Capitão de fragata João da Costa Pinto, definidor.

Segundo tenente Manoel Ferreira de Lamare, definidor.

Provisão

João Pires de Amorim, mosenhor da Santa Igreja Cathedral, protonotario apostolico *ad instar participatium*, vigario geral deste arcebispado, etc., etc.

Aos que a presente virem Paz e Salvação. Faço saber que, sendo-me apresentado o presente compromisso da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, erecta na matriz de Nossa Senhora da Candelaria desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e constando-me que depois de corrigido, não tem nos dezeseis titulos e cento e um artigos de que elle se compõe cousa alguma contraria aos bons costumes, doutrina da Santa Igreja, sua sagrada disciplina, direitos archiepiscopaes e parochiaes; hei por bem approval-o, como pela presente provisão o approvo, afim de que possa ser executada e praticada publicamente na igreja de N. S. da Candelaria, para honra e gloria de Deus Nosso Senhor, que tão louvavelmente se propõem e se devem propor com todo zelo os irmãos da dita irmandade.

Nenhuma reforma ou alteração qualquer poderá ser feita sem expressa licença do Exm. Revm. Sr. Arcebispo, devendo, depois de impresso este compromisso, voltar o original com tres exemplares do impresso para ficarem archivados na Camara Ecclesiastica.

Não entrará em vigor este compromisso sem receber o meu visto no mesmo impresso. Dada e passada na Camara Ecclesiastica da Cidade do Rio de Janeiro, sob meu signal e sello da chancellaria de S. Ex. Revm., aos 26 de abril de 1899. Eu, o padre José Antonio Rodrigues, a subsecrevi.—Monsenhor João Pires de Amorim, vigario geral.—Rodrigues.

Registrada a fls. 162 do L. 18.—Rio, 29 de abril de 1899.—Rodrigues.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril S. Joaquim

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 15 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, á rua de Santa Clara n. 17, em Nitheroy, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo, e de accordo com o art. 13 dos estatutos procederem á eleição de um director, e bem assim á do conselho fiscal e rescriptivos supplementes para o corrente anno.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador, nos termos do art. 22 dos estatutos, terão de depositar as respectivas cautelas até o dia 11 de maio.

Do dia 5 de maio até a data da realização da assembléa geral ordinaria ficam suspensas as transferencias de acções, nos termos do art. 29 dos estatutos.

Nitheroy, 29 de abril de 1899.—Pela Companhia Fabril S. Joaquim, João Athayde, presidente.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.

—Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.